Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.419, DE 22 DEZEMBRO DE 1997.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DO ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e nas Leis Municipais 1.681 de 20.12.79, 2.738, de 07/11/95, e 3.006, de 19.12.97,

D E C R E T A :

Art. 1o. - De conformidade com a Lei Municipal no. 3.006, de 19.12.97, a Secretaria Municipal da Fazenda é autorizada, para o lançamento e cobrança do IPTU do Exercício de 1998, a aplicar redutor de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor monetário do metro quadrado para terrenos, e a atualizar o valor monetário do metro quadrado das edificações em 8% (oito por cento), com base no Exercício de 1997.

Art. 2o. - Quanto às Taxas de Serviços Urbanos, os valores serão atualizados em 8% (oito por cento), com base no Exercício de 1997.

Art. 3o. - Fica, também, a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 4o. - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela: VENCIMENTO

1a. Opção - com desconto de 25%, até .. 27/01/98
2a. Opção - com desconto de 20%, até .. 27/02/98
3a. Opção - com desconto de 15%, até .. 27/03/98

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

b) Pagamento em quatro parcelas, obedecidos os seguintes vencimentos:

	VENCIMENTO
1a. parcela	08/04/98
2a. parcela	08/05/98
3a. parcela	08/06/98
4a. parcela	08/07/98

Art. 5o. - O atendimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Profissionais Autônomos, previsto no Art. 6o., da Lei no. 2.593 de 23 de dezembro de 1993, obedecerá os seguintes prazos:

a) Pagamento em parcela única, com 30,00% de desconto 31.01.98
ou,

b) Pagamento em 02 parcelas, vencíveis em:
1a. parcela, ... 31.01.98
2a. parcela,sujeita à variação da UFIR. 17.07.98

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

LORENO SOLIGO
Sec. Mun. da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração